



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 650, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: VEREADOR VIVALDO LUIS DE FRANÇA

**NORMATIZA A ELABORAÇÃO, REDAÇÃO,
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS
LEIS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do município de Cuitégi/PB devem observar ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se aos atos normativos referidos na legislação municipal, no que couber, aos decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II Da Estruturação, Articulação, Redação e Alteração das Leis

Seção I Da Estruturação das Leis

Art. 2º A lei deve ser estruturada em 3 (três) partes básicas:

- I – parte preliminar, que compreende:
a) a epígrafe;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

- b) a ementa;
c) o preâmbulo;
d) o enunciado do objeto; e
e) a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II – parte normativa, que compreende as normas de conteúdo substantivo que regulam o objeto da lei; e

III – parte final, que compreende:
a) as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação da parte normativa;

- b) as disposições transitórias, quando couber;
c) a cláusula de vigência;
d) a cláusula de revogação, quando couber;
e) o fecho, que compreende o local e a data;
f) a assinatura; e
g) a referenda, quando couber.

§ 1º A epígrafe atribui identificação singular à lei e é formada pelo título designativo da espécie normativa, pela numeração respectiva e pela data da promulgação.

§ 2º A ementa sintetiza a matéria legislada, permitindo seu imediato conhecimento, e guarda estreita correlação com o objeto da lei.

§ 3º O preâmbulo declara o cargo da autoridade, o fundamento legal e a ordem de execução.

§ 4º O enunciado do objeto da lei e seu âmbito de aplicação constituem o primeiro artigo do texto legal, observando-se o seguinte:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

I – excetuadas as codificações, cada lei deve tratar de um único objeto;

II – a lei não deve conter matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III – o âmbito de aplicação da lei deve ser estabelecido de forma tão específica quanto possível e o conhecimento técnico ou científico da área; e

IV – o mesmo objeto não deve ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destinar à complementação de lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

§ 5º A vigência da lei deve ser indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.

§ 6º Nas leis em que for estabelecido período de vacância, deve constar a cláusula “Esta Lei entra em vigor no prazo de (número) dias a contar da data de sua publicação”.

§ 7º Para as leis de que trata o § 6º deste artigo, a contagem do prazo deve ser feita com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando a lei em vigor no dia subsequente à consumação integral desse período.

§ 8º A cláusula de revogação deve enumerar expressamente as leis e os dispositivos legais a serem revogados.

Art. 3º Os atos legislativos devem ser numerados observando-se o seguinte:

I – as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas têm numeração sequencial em continuidade às iniciadas em 1962;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

II – as medidas provisórias têm numeração sequencial em continuidade às iniciadas em 1990;

III – os decretos legislativos têm numeração sequencial em continuidade aos iniciados em 1962;

IV – as resoluções da Câmara Municipal de Cuitégi têm sua numeração iniciada em cada Sessão Legislativa; e

V – as emendas à Lei Orgânica do Município têm sua numeração iniciada a partir da promulgação da última Lei Orgânica.

Seção II Da Articulação e Redação das Leis

Art. 4º A articulação e redação das leis devem observar o seguinte:

I – o artigo, representado pela forma abreviada “Art.” seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal seguida de ponto a partir do décimo, é a unidade básica de articulação textual;

II – os artigos podem ser desdobrados em parágrafos ou em incisos; os parágrafos, em incisos; os incisos, em alíneas; as alíneas, em itens;

III – os parágrafos são representados pelo símbolo “§” seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal seguida de ponto a partir do décimo; quando existente apenas um, usa-se a expressão “Parágrafo único.”;

IV – os incisos são representados por algarismos romanos enumerados sequencialmente e seguidos de travessão simples (–);

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



V – as alíneas são representadas por letras minúsculas enumeradas sequencialmente e seguidas de parênteses;

VI – os itens são representados por algarismos arábicos enumerados sequencialmente e seguidos de ponto;

VII – o agrupamento de artigos pode constituir uma subseção; o de subseções, uma seção; o de seções, um capítulo; o de capítulos, um título; o de títulos, um livro; o de livros, uma parte;

VIII – as partes podem se desdobrar em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas por numeração ordinal, por extenso; e

IX – os agrupamentos referidos no inciso VII deste artigo podem constituir as Disposições Preliminares, Disposições Gerais, Disposições Finais e Disposições Transitórias.

Art. 5º As leis devem ser redigidas observando-se o seguinte:

I – para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que deve ser empregada a nomenclatura própria da área sobre a qual se esteja legislando;

b) usar orações concisas e objetivas;

c) construir orações em ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto, usando preferencialmente o tempo presente ou o futuro simples do presente do indicativo; e

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a possibilitar a compreensão do objetivo da lei e a permitir a clareza do conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) evitar o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico quando necessária a repetição de ideias;

c) evitar o emprego de palavras ou expressões ambíguas;

d) usar termos de igual sentido e significado no território municipal, evitando o uso de termos alheios ao local;

e) usar apenas siglas consagradas, observando-se que na ementa e na primeira referência no texto as siglas devem ser precedidas da explicitação de seu significado; e

f) indicar expressamente o dispositivo objeto de remissão, ficando vedado o uso de expressões como “anterior”, “seguinte” ou equivalentes; e

III – para a obtenção de ordem lógica:

a) agrupar dispositivos correlacionados em subseções, seções, capítulos, títulos, livros e partes;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares e as exceções à norma enunciada no caput do artigo; e

d) promover as discriminações e enumerações por meio de incisos, alíneas e itens.

Seção III Da Alteração das Leis

Art. 6º As leis podem ser alteradas por:

I – reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – revogação parcial; ou

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



III – substituição ou acréscimo de dispositivo no próprio texto, observando-se o seguinte:

a) é vedada a renumeração de artigos e de agrupamentos superiores ao artigo referidos no inciso VII do art. 4º desta Lei Complementar, observando-se o seguinte:

1. Deve ser utilizado o mesmo número do artigo imediatamente anterior, seguido de hífen (-), letra maiúscula e ponto, em ordem alfabética, tantos quantos forem os acréscimos (exemplos: “Art. 1º-A.”, “Art. 15-B.”); e

2. Deve ser utilizado o mesmo número do agrupamento superior ao artigo imediatamente anterior, seguido de hífen (-) e letra maiúscula, em ordem alfabética, tantos quantos forem os acréscimos (exemplos: “Seção I-A”, “Capítulo I-B”);

b) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário ou de execução suspensa pela Câmara Municipal em face de decisão do Poder Judiciário, devendo constar na lei alterada, entre parênteses e com inicial maiúscula, as expressões “Revogado”, “Vetado”, “Declarado inconstitucional por meio de controle concentrado pelo (órgão julgador competente)”, ou “Execução suspensa pela Câmara Municipal de Cuitégi”;

c) é admissível a reordenação interna de parágrafos, incisos, alíneas e itens, desde que seja inadequado o acréscimo de dispositivo ao final da sequência, devendo constar no artigo modificado por alteração, supressão ou acréscimo redacional a forma abreviada de “nova redação” (NR) entre parênteses e em maiúsculas, uma única vez ao seu final, obedecido, quando for o caso, o disposto na alínea “b” deste inciso; e

d) deve ser utilizada uma linha pontilhada para representar dispositivos mantidos com sua redação em vigor.

CAPÍTULO III Da Consolidação das Leis

Art. 7º As leis serão reunidas em codificações e consolidações contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação das Leis Cuitégienses (CLC).

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



§ 1º A CLC consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se expressamente as leis incorporadas à Consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Preservado o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação:

I – introdução de novas divisões do texto legal base, modificado em virtude da consolidação;

II – diferente ordenação e numeração dos artigos consolidados;

III – fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;

IV – atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;

V – atualização de termos e modos de escrita obsoletos;

VI – atualização do valor de penas pecuniárias com base em indexação padrão;

VII – eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;

VIII – padronização terminológica do texto;

IX – supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário, observada, no que couber, a suspensão pela Câmara Municipal de Cuitégi de execução de dispositivos, na forma da Constituição do Estado;

X – indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição da República, Constituição do Estado ou Lei Orgânica Municipal;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



XI – adaptação à Constituição da República e do Estado de dispositivos cujo conteúdo tenha sido objeto de tratamento diverso por disposição constitucional autoaplicável;

XII – declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores; e

XIII – declaração expressa de revogação de dispositivos assim declarados por leis posteriores.

§ 3º As alterações a que se referem os incisos IX, X, XI, XII e XIII do § 2º deste artigo deverão ser expressa e fundamentalmente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

§ 4º O dispositivo vetado cujo veto for rejeitado pela Câmara Municipal de Cuitégi será incluído no texto consolidado, com o registro da deliberação e do número da lei original em que se achava inserido.

Art. 8º Para a consolidação de que trata o art. 7º desta Lei, deverá ser observado o seguinte:

I – o Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação municipal em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados; e

II – a apreciação dos projetos de lei de consolidação pela Câmara Municipal de Cuitégi será feita em regime de prioridade na forma prevista em seu Regimento Interno, com vistas à celeridade de sua tramitação.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



§ 1º As medidas provisórias não serão objeto de consolidação.

§ 2º A Mesa, qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal de Cuitégi pode formular projeto de lei de consolidação.

§ 3º Observado o disposto no inciso II do caput deste artigo, será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

I – declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada; e

II – inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas nos mesmos termos do § 1º do art. 7º desta Lei.

Art. 9º Até o final de cada Legislatura, a Mesa da Câmara Municipal de Cuitégi promoverá a atualização da CLC, incorporando às coletâneas que a integram as leis os decretos legislativos e as resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 10. O termo "dispositivo" mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

Art. 11. Eventual inexistência formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

Art. 12. Para fins de publicação das leis no Diário Oficial do Município (DOM), devem ser aplicadas exclusivamente as regras expedidas pelo setor competente.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



Art. 13. Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 21 de setembro de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



LEI N.º 651, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do exercício de 2023, no percentual de mais 50% (cinquenta por cento) das Despesas Fixadas.

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. anterior ocorrerão em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 21 de setembro de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



LEI N.º 652, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE GESTOR E VICE GESTOR ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cuitégi/PB, a fim de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos comissionados:

- I – Gestor Escolar;
- II – Vice Gestor Escolar.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo nomeará aos cargos, os indicados na lista triplíce, referente a classificação dos candidatos em processo seletivo que obtiverem maiores notas somadas nas etapas prevista no edital, ficando a cargo da administração pública a designação dos candidatos aos cargos de gestores escolares e vice gestores escolares.

Parágrafo único. Serão requisitos para a inscrição no processo seletivo descrito no caput do artigo:

- I - Curso de Licenciatura em Pedagogia e/ou Licenciatura Específica acrescido de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu na área de gestão escolar, em instituição comprovadamente reconhecida pelo Mec;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



II - Experiência profissional na educação básica municipal, com vínculo efetivo ou temporário, e atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino;

III - Não acumular função, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder;

IV - Veta-se a concorrência das vagas ao profissional da educação básica da administração pública municipal direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico profissional.

Art. 3.º São atribuições do(a) Gestor(a) Escolar:

I - Coordenar a elaboração coletiva da Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;

II - Coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do Plano de Desenvolvimento Escolar da Unidade de Ensino;

III - coordenar o Conselho de Classe em seu planejamento, execução e desdobramentos;

IV - Analisar e divulgar junto à Comunidade Escolar e Local, os resultados obtidos pelos estudantes nas avaliações internas e externas como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

V - Articular e acompanhar o trabalho pedagógico da Unidade de Ensino, visando o alcance das metas estabelecidas;

VI - Tomar as providências necessárias para a resolução e/ou encaminhamento nas situações de conflitos na relação interpessoal no âmbito escolar;

VII - Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, da legislação educacional vigente, e das diretrizes e normas emanadas do Sistema Municipal de Educação;

VIII - Responsabilizar-se, junto a Equipe Pedagógica e ao corpo docente, pelos resultados do processo ensino e aprendizagem;

IX - Viabilizar condições adequadas ao funcionamento pleno da Unidade de Ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino e aprendizagem e à participação da comunidade;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



X - Elaborar, de modo participativo, o plano de aplicação de recursos financeiros da Unidade de Ensino, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Cuitégi;

XI - Manter atualizado o registro dos bens, zelando, em conjunto com a Comunidade Escolar, pela sua conservação;

XII - Criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar;

XIII - Responsabilizar-se pela organização dos processos e registros escolares relativos aos estudantes, professores e demais funcionários;

XIV - Mobilizar a Comunidade Escolar para a adesão, a implementação de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos, bem com a realização de avaliações;

XV - Monitorar sistematicamente os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias e padrões nutricionais;

XVI - Interagir com a família do estudante, comunidade, lideranças, instituições públicas e privadas na busca de colaboração na execução das ações da Unidade de Ensino;

XVII - Viabilizar o planejamento e a implementação de avaliação institucional;

XVIII - Assegurar que os estudantes sejam o principal foco das ações e decisões a serem tomadas na Unidade de Ensino;

XIX - Encaminhar ao Conselho Tutelar, a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

XX - Zelar pelo cumprimento dos prazos de entrega de toda documentação escolar;

XXI - Zelar pelo cumprimento dos arts. 5.º, 13, 232 e 245 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XXII - Apresentar à Secretaria da Educação os dados e/ou as informações solicitados e, assegurar o preenchimento e a atualização diária do Sistema de Gestão Escolar - SGE; XXIII - organizar junto a Equipe Pedagógica discussões, debates, palestras e seminários junto à Comunidade Escolar; e

XXIV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4.º São atribuições do(a) Vice Gestor(a) Escolar:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



I - Coordenar, acompanhar e monitorar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação da Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino;

II - Participar e apoiar a equipe de professores e de pedagogos na elaboração e execução do planejamento didático-pedagógico;

III - Analisar, em conjunto com o Diretor e pedagogos, os indicadores educacionais da Unidade de Ensino buscando, coletivamente, alternativas de solução dos problemas e propostas de intervenção no processo ensino e aprendizagem;

IV - Acompanhar o processo ensino e aprendizagem, primando pelo resultado escolar;

V - Assessorar o Diretor no Conselho de Classe em seu planejamento, execução e desdobramentos;

VI - Cumprir e fazer cumprir os princípios de uma gestão democrática;

VII - Articular com o pedagogo e professores para atuação conjunta visando a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, especialmente no que se refere a estudantes com baixo desempenho escolar e/ou com defasagem idade/ano;

VIII - Receber pais, estudantes e visitantes atendendo-os ou encaminhando-os a quem de direito, solucionando, se possível, à demanda em questão, no limite de suas atribuições;

IX - Assessorar e substituir o Diretor em todos os impedimentos legais e temporários;

X - Organizar reuniões regulares com estudantes (individual ou coletivamente) para ouvir sugestões, fornecer informações e orientações necessárias quanto aos aspectos cognitivos, comportamentais e atitudinais;

XI - Apoiar e contribuir na formação continuada da equipe escolar;

XII - Participar junto à Direção Escolar da elaboração e acompanhamento do PDE;

XIII - Apoiar e orientar assembleias dos segmentos escolares;

XIV - Apoiar, acompanhar e avaliar os Projetos em desenvolvimento na Instituição Escolar;

XV - Analisar e divulgar, junto ao Diretor, os resultados obtidos pelos estudantes nas avaliações internas e externas como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e outros;

XVI - Organizar junto a Equipe Pedagógica discussões, debates, palestras e seminários junto à Comunidade Escolar;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



XVII - Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, da legislação educacional vigente, das diretrizes e normas emanadas do Sistema Municipal de Educação;

XVIII - Tomar na ausência do Diretor, as providências necessárias para resolução e/ou encaminhamento nas situações de conflitos na relação interpessoal no âmbito escolar;

XIX - Desempenhar outras atribuições compatíveis com a função da equipe e/ou delegadas pela Direção Escolar.

Art. 5.º As especificações quanto aos quantitativos, carga horária e vencimentos, estão as descritas no Anexo I da presente Lei.

Art. 6.º Além dos vencimentos constantes no anexo I, será devido, exclusivamente ao cargo comissionado de Gestor Escolar, não efetivo, a gratificação de tipologia de escola, conforme tabela do anexo II.

Art. 7.º Os servidores efetivos públicos municipais que exercerem os cargos de Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar, farão jus às remunerações correspondente ao cargo efetivo, acrescido da gratificação de tipologia de escola, conforme o § 1º, do art. 14, da Lei nº 158/1998 de 25 de novembro de 1998.

Art. 8.º Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, previstos na presente Lei serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos jurídicos a partir do dia 01 de janeiro de 2023, revogando-se os efeitos das disposições em contrário a esta Lei.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



ANEXO I

TABELA DE SALARIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS POR ESTA LEI

QTD	CARGOS	Carga Horária	VENCIMENTOS
11	Gestora Escolar	40 h	RS 1.980,00
08	Vice Gestora Escolar	40 h	RS 1.980,00

ANEXO II

NÚMERO DE ALUNOS	FUNÇÃO	VALOR
Escola Tipo I – até 100 alunos	Gestor escolar	5%
Escola Tipo II – até 200 alunos	Gestor escolar	10%
Escola Tipo III – até 300 alunos	Gestor escolar	15%
Escola Tipo IV – até 400 alunos	Gestor escolar	20%
Escola Tipo V – a partir de 401 alunos	Gestor escolar	25%

Gabinete do Prefeito de Cuitégi 21 de setembro de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM
 Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



LEI N.º 653, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.
 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro do Município de Cuitégi, em R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 1º - Em caso de jornada de trabalho inferior ao descrito no caput, deve-se calcular para fins de pagamento o valor proporcional a carga horária trabalhada, sendo o piso proporcional, o valor do piso da categoria dividido por 44 (quarenta e quatro) vezes a carga horária efetivamente trabalhada.

§ 2º - O Piso Salarial dos Servidores de que tratam os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para Enfermeiro – 44 horas, na razão de:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



I. 70% (setenta por cento) para Técnicos de Enfermagem - 44 (quarenta e quatro) horas, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

II. 50% (cinquenta por cento) para Auxiliares de Enfermagem - 44 (quarenta e quatro) horas, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

§ 3º - O pagamento dos valores citados neste artigo ficará a cargo do município de Cuitégi, o qual fará através de complementação financeira, com base na remuneração do servidor e de acordo com os repasses do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, respeitando as informações contidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), assim como a regularidade do profissional da saúde em seu respectivo conselho de classe (COFEN – Conselho Federal de Enfermagem).

Art. 2º - Para os exercícios futuros, fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do Piso Nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 3º - Fica o Município de Cuitégi autorizado a repassar, em parcela única, o valor transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para os profissionais de enfermagem, referente a complementação do Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem dos meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano, nos moldes da Portaria GM 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 4º - Fica estabelecido que qualquer e eventual ajuste no repasse da complementação mensal do Piso Salarial, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, será transferido para os profissionais de enfermagem.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
 Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º -As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, 21 de setembro de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 120 – SET/2023
CUITEGI/PB, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023